LEI Nº 5.309, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Vereadores de Arapongas em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **25 / 01 / 2024**
Katia Riquelon
Serventia